



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 235, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005, que estabelece normas gerais para alienação de lotes do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, e dá outras providências.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2014, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 passa a figurar como § 1º, que vigorará com a seguinte redação:

“§ 1º A alienação de bens imóveis no DINPRA far-se-á por doação e com encargos, mediante prévia autorização legislativa que estabeleça as condições previstas nesta lei complementar para sua efetivação, assim como de avaliação prevista no § 3º deste artigo.”

Parágrafo único. Ficam acrescidos os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao seu artigo 1º, que terá a seguinte redação:

“§ 2º A doação de que trata o *caput* deste artigo não abrangerá as obras de implantação de redes de água e esgoto, guia e sarjeta, rede de energia elétrica, iluminação pública e pavimentação asfáltica.

§ 3º As obras de infraestrutura descrita no parágrafo anterior serão cobradas de forma global, cujo valor corresponderá a R\$ 1.400,00 por metro de testada do lote a ser doado, que deverá ser corrigido anualmente de acordo com a variação dos preços da construção civil, notadamente na área de infraestrutura viária urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

§ 4º Após a aprovação do projeto pela Comissão do Dinpra e comprovação do pagamento do valor estipulado no § 3º, será concretizada a doação com a emissão de um Termo de Posse, autorizando a utilização do imóvel, que vigorará por dois anos no máximo.

§ 5º A escritura pública de doação do imóvel no Dinpra será outorgada após a comprovação do atendimento dos encargos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005.”

Art. 2º A cobrança do valor descrito no § 3º do artigo 1º desta lei incidirá, além dos casos de novas doações, em lotes desprovidos das obras de infraestrutura.

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 26 de setembro de 2014.



ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registrado em próprio livro, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

SAULO EMANUEL ATIQUE

Secretário de Administração Geral